



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 325/89

"REAJUSTA OS VALORES REMUNERA
TIVOS DOS SERVIDORES ATIVOS
E INATIVOS DESTA PREFEITURA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, e, em
JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, sanciono a seguin
te

LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Os reajustes de que trata este artigo, incidi
rão nas tabelas de vencimentos dos Cargos Comissionados (DAS) ,
anexo I, nas funções gratificadas (CAI), anexo II, aos vencimen
tos dos Cargos de Natureza Estatutária, anexo III, da Tabela de
Proventos dos Inativos e pensionistas, que passarão a vigorar '
com os seguintes valores:

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS (DAS)

SÍMBOLOS	ATUAL	PROPOSTO
DAS 1	NCZ\$170,00	NCZ\$600,00
DAS 2	NCZ\$150,00	NCZ\$450,00
DAS 3	NCZ\$100,00	NCZ\$300,00

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS (CAI)

SÍMBOLOS	ATUAL	PROPOSTO
CAI 1	NCZ\$30,00	NCZ\$60,00
CAI 2	NCZ\$20,00	NCZ\$40,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NATUREZA ESTATUTÁRIA

NÍVEL	ATUAL	PROPOSTO
1	NCZ\$81,40	NCZ\$120,00
2	81,60	121,00
3	81,80	122,00
4	82,00	123,00
5	82,20	124,00
6	82,40	125,00
7	82,60	126,00
8	82,80	127,00
9	83,00	128,00
10	83,20	129,00
11	83,40	130,00
12	83,60	131,00

ARTIGO 2º - A partir do próximo reajuste do SALÁRIO MÍNIMO, os vencimentos dos Cargos Comissionados, os Proventos de Inativos e pensionistas e Estatutários, ficarão automaticamente REAJUSTADOS com base no índice aplicado pelo Governo Federal.

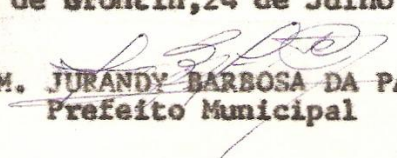
ARTIGO 3º - Os recursos para atendimento do reajuste proposto correrá por conta das dotações previstas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar por Decreto até o limite de 100% (Cem porpor Cento), na forma do Estatuído pela Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964, as dotações orçamentárias voltadas para área de pessoal e respectivos encargos previdenciários fixados no orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Junho de 1989.

ARTIGO 5º - Revagam-se as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de Julho de 1989

CEL. PM.  JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal